

Proc. Administrativo 18- 11.999/2025

De: Nara F. - SS - SC - Nara

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 03/12/2025 às 12:25:29

Setores envolvidos:

GP, SS, SS - VSE - EXP, SG - SL - PJL, SG - DF - CONTB - Res, SS - VSE - EXP - Elisangela, SS - AC1, SS - SC - Nara, SS - SC - Noelle, SS - SC - Renata, SS - SCM - Tiago

PE 72/2025 - Contratação de serviço de moradia assistida (M.F. e R.M.X.)

Trata-se de Recurso apresentado para o Pregão 72/2025 - Moradia Assistida:

Recursante: INTENSE MORADIA ASSISTIDA LTDA

Motivo: Contra sua inabilitação, alegando ter apresentado Licença de Funcionamento válida, onde na verdade apresentou somente a Licença Provisória. Contra habilitação da da licitante VILLA DOM BOSCO alegando que a mesma incluiu documento de proposta após o início da fase recursal.

Contrarazoante: VILLA DOM BOSCO

Motivo: Manter a inabilitação da licitante INTENSE MORADIA ASSISTIDA LTDA, visto que, de fato, Licença de Funcionamento Provisória não é válida, devendo a mesma ser efetiva e não pendente de conclusão. Se manter habilitada, visto que, a inclusão do documento de proposta na fase recursal trata-se apenas da proposta readequada.

Síntese da Manifestação da Pregoeira: De acordo com o Setor de Vigilância Sanitária, os documentos apresentados pela licitante INTENSE não atestam a regularidade plena e finalizada do estabelecimento junto aos órgãos sanitários competentes; Quanto a inclusão do documento de proposta, em fase recursal, trata-se apenas de formalização estética, sendo assim, não há que se falar em inabilitação.

Desta forma, opino por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela licitante INTENSE MORADIA ASSISTIDA LTDA, uma vez que não comprovou sua própria condição de habilitação e **MANTER** a decisão que declarou a licitante ESPAÇO TERAPÊUTICO VILLA DOM BOSCO LTDA habilitada e vencedora do Pregão Eletrônico nº 72/2025.

At.te

Nara Carolina Fávero

Chefe do Setor de Redes de Saúde

Anexos:

JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES

PROCESSO Nº 11.999/2025

Pregão Eletrônico Nº 72/2025

Trata-se o presente de julgamento do recurso e contrarrazões, tempestivos, interpostos pelas licitantes INTENSE MORADIA ASSISTIDA LTDA e ESPAÇO TERAPÊUTICO VILLA DOM BOSCO LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 72/2025, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MORADIA ASSISTIDA PARA OS PACIENTES M.F. E R.M.X.".

I. HISTÓRICO PROCESSUAL E RESUMO DO CONFLITO

A licitante, ora recorrente INTENSE MORADIA ASSISTIDA LTDA, resumidamente alega, primeiramente, que sua própria inabilitação foi equivocada, pois os documentos apresentados, como o Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) e o Alvará Sanitário provisório, seriam válidos e não meros "protocolos", e a Administração deveria ter utilizado a prerrogativa de diligência para sanar qualquer dúvida. O cerne do recurso, porém, reside na violação dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo. A recorrente aponta que a empresa vencedora recebeu um tratamento desigual e indevido: foi declarada habilitada e vencedora, mas, conforme demonstram os registros do sistema, somente anexou uma nova proposta comercial, com valores alterados em relação à original, cerca de 32 minutos após a abertura da fase recursal. Essa admissão de complementação documental e alteração de proposta de forma extemporânea e posterior à decisão de habilitação configura um vício insanável que contamina o certame e viola o [Artigo 64, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#). Diante das irregularidades, a INTENSE requer a anulação da habilitação da empresa vencedora e o retorno do processo à fase de reavaliação isonômica das licitantes.

A licitante, ora recorrida, ESPAÇO TERAPÊUTICO VILLA DOM BOSCO LTDA, resumidamente, alega que sua proposta no sistema sempre foi válida e que a versão anexada após a abertura da fase recursal foi apenas uma formalização estética, sem alterar o valor oficial da disputa. Afirma que a INTENSE tenta desviar o foco de sua própria falta de documentos habilitatórios completos. Conclui que, por ter apresentado toda a documentação válida e completa dentro do prazo, o recurso da INTENSE deve ser julgado improcedente, mantendo-se a habilitação e classificação da VILLA DOM BOSCO.

A decisão de julgamento será fundamentada na análise da validade da inabilitação da INTENSE, conforme o parecer técnico, e na análise da suposta irregularidade da VILLA DOM BOSCO.

II. DA ANÁLISE

Quanto a habilitação da recorrente (INTENSE):

O setor técnico da Vigilância Sanitária analisou os documentos apresentados pela INTENSE (CLI e Alvará Sanitário provisório) e concluiu que:

O **Certificado de Licenciamento Integrado (CLI)** apresentado consta no sistema como "**pendente de finalização**", o que, não é suficiente para o início e regularidade das atividades, conforme o [Decreto Estadual nº 55.600, de 30 de março de 2010, artigo 8º](#): "*Para o início de suas atividades o empresário e/ou a pessoa jurídica devem obter o Certificado de Licenciamento Integrado, não sendo suficiente a sua simples solicitação*".

A **Licença Sanitária Provisória** não está em consonância com a legislação estadual aplicável ([Decreto Estadual nº 44.954, de 06 de junho de 2000](#) e [Portaria do Centro de Vigilância Sanitária nº 1, de 05 de janeiro de 2024](#)), por não conter o **Número de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (Nº CEVS)** e não ser emitida pelo Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (Sivisa).

A inabilitação da recorrente está tecnicamente justificada. Os documentos apresentados não atestam a regularidade plena e finalizada do estabelecimento junto aos órgãos sanitários competentes, o que é um requisito essencial para a prestação de um serviço crítico como a moradia assistida. O entendimento da Pregoeira de que os documentos eram provisórios ou incompletos está corroborado pelo parecer técnico do Setor de Vigilância Sanitária Municipal.

Quanto a Alegação de Irregularidade da Vencedora (Villa Dom Bosco):

A INTENSE alega que a VILLA DOM BOSCO alterou sua proposta após a declaração de vitória e a abertura da fase recursal, violando o [Artigo 64, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) o qual dispõe:

"Art. 64. *Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*
(...)"

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Alvim, nº 361 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3266-9900 – www.portofeliz.sp.gov.br

§ 1º. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.”

A [Lei nº 14.133, de 2021 \(artigo 17\)](#) exige que o julgamento se baseie em **critérios objetivos** definidos no edital.

Considerando-se que a licitação é eletrônica, e o valor ofertado durante a fase de lances é o **valor objetivo e vinculante** do sistema BLL, a proposta anexada posteriormente pela VILLA DOM BOSCO é apenas uma formalização estética, visto sequer ser solicitado em edital.

III. Conclusão

Desta forma, opino por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela licitante INTENSE MORADIA ASSISTIDA LTDA, uma vez que não comprovou sua própria condição de habilitação e **MANTER** a decisão que declarou a licitante ESPAÇO TERAPÊUTICO VILLA DOM BOSCO LTDA habilitada e vencedora do Pregão Eletrônico nº 72/2025.

Porto Feliz, 01 de dezembro de 2025.

Nara Carolina Fávero
Pregoeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85AE-F378-9ECE-1352

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NARA CAROLINA FÁVERO (CPF 362.XXX.XXX-03) em 03/12/2025 12:25:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/85AE-F378-9ECE-1352>